

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 183/2013  
De 10 de dezembro de 2013

*Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidores contratados e/ou comissionados dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Pacatuba o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. As viagens dos dirigentes contratados temporariamente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão, observando-se a presente Lei, no que concerne a concessão, pagamento, comprovação e fiscalização.

§ 1º As viagens a que se refere o *caput* deste artigo quando solicitadas deverão ser autorizadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas, devendo o ato estar plenamente motivado no interesse público.

§ 2º Os deslocamentos para fora do Município deverão, além de cumprir o disposto no parágrafo anterior, ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo, que o autorizará na medida julgar necessário.

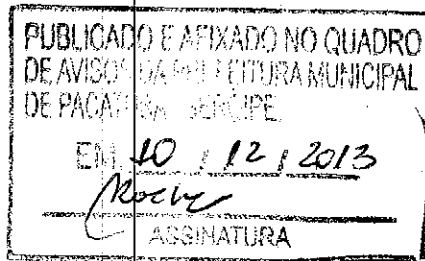
Art. 2º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, visando compensar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

N



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO



- I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – no dia do retorno à sede de serviço;
- III – quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem; e
- IV – quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Município ou que esteja sob administração do mesmo ou de suas entidades.

Art. 3º. O servidor que em viagem de serviço representar, ou acompanhar na condição de assessor, autoridade máxima do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a esta.

Parágrafo único. Entende-se por assessor da autoridade máxima do órgão ou entidade, o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.

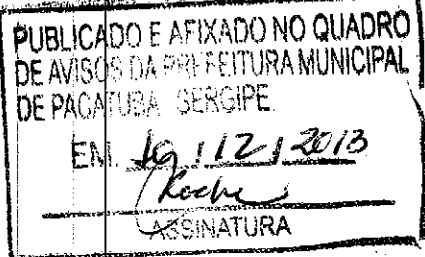
Art. 4º. Aos Ajudantes de Ordem, Agentes de Segurança e Assessores expressamente designados, quando em efetivo exercício estiverem acompanhando, em viagem, o Prefeito ou Vice-Prefeito, receberão o correspondente a 100% (cem por cento) do valor das diárias das mencionadas autoridades.

Art. 5º. O pagamento das diárias deverá ocorrer preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento e a ordem bancária deverá ser emitida para cada proposto.

R



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os valores das diárias nos deslocamentos para fora do Município, dentro do Território brasileiro, serão pagos conforme valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado.

Art. 7º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo de punição disciplinar que couber.

Art. 8º. Em todos os casos de pagamentos de diárias, correrão por conta do município as despesas com transporte do servidor.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Pacatuba/SE, 10 de dezembro de 2013.

  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACATUBA - SERGIPE.  
EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

**CARGOS E DIÁRIAS**

**TABELA DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO**

<b>SERVIDORES</b>		
<b>CONTRATADOS</b>	<b>E/OU</b>	<b>R\$ 60,00</b>
<b>COMISSIONADOS</b>		

**TABELA DE DIÁRIAS FORA DO ESTADO**

<b>SERVIDORES</b>		
<b>CONTRATADOS</b>	<b>E/OU</b>	<b>R\$ 280,00</b>
<b>COMISSIONADOS</b>		

*A*